



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.045, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Projeto Lei
nº 95/08

Autoria: Mesa
Diretora

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pedro Leopoldo, das verbas indenizatórias e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), do Vice-Prefeito em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Os valores dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo serão reajustados anualmente, com a observância do disposto no art. 37, X, da CF/88 quanto aos índices e a data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2.º O subsídio dos Vereadores do Município de Pedro Leopoldo, em acordo ao que dispõe o artigo 29, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, fica fixado em 40% (quarenta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados do Estado de Minas Gerais, correspondente hoje a R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 1.º O presidente da Câmara perceberá a título indenizatório o valor correspondente a 50% do subsídio fixado para os demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

Parágrafo 2.º Os valores dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo serão reajustados anualmente, com a observância do disposto no art. 37, X, da CF/88 quanto aos índices e a data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 3.º É devido ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores o pagamento do 13º subsídio até o dia 20 de dezembro de cada ano.





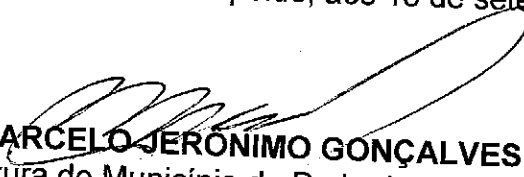
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º Os recursos para acobertar as despesas desta Lei são os previstos no orçamento previsto para o exercício de 2009.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 18 de setembro de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

